



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000279352

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2055854-71.2025.8.26.0000, da Comarca de Itupeva, em que é agravante JOAO VICTOR ALMEIDA SOUSA, são agravados COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, ELETROPAG SERVICOS DE ENERGIA LTDA e CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), CARLOS RUSSO E MARIA LÚCIA PIZZOTTI.

São Paulo, 24 de março de 2025.

PAULO ALONSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 5264

Agravo de Instrumento nº 2055854-71.2025.8.26.0000

Comarca: Itupeva (Vara Única)

Agravante: Joao Victor Almeida Sousa (autor)

Agravadas: Companhia Paulista de Força e Luz e outros (rés)

Juiz(a) prolator(a) da decisão: Juliana Barros Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CÍVEL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA INDEFERIDA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C.C. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PRESENTES OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DECISÃO REVERTIDA.

1. Decisão que indeferiu os benefícios da gratuidade judiciária ao autor.
2. Inconformismo do autor-agravante acolhido.
3. Elementos suficientes a demonstrar a hipossuficiência financeira suscitada. Documentação apresentada que dá suporte às alegações do agravante.
4. Recurso do autor provido. Decisão reformada.

Ação na origem: Ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais e materiais c.c. pedido de tutela de urgência (autor alega ter sido vítima de golpe ao ter realizado pagamento de boletos de energia elétrica fraudulento que não correspondiam às faturas emitidas pela empresa fornecedora de energia elétrica).

Agravante: João Victor Almeida Souza (autor).

Agravadas: Cartos Sociedade de Crédito Ao Microempreendedor e A Empresa de Pequeno Porte Ltda., Companhia

Paulista de Força e Luz e Eletropag Servicos de Energia Ltda (rés).

Decisão agravada: Decisão que *indeferiu a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária* ao agravante (fls. 83/84, dos autos de origem).

Pretensão recursal: *Requer a reforma da decisão agravada para que sejam concedidos os benefícios da gratuidade judiciária, ou, subsidiariamente, seja autorizado o parcelamento das despesas processuais* (fls. 1/29, deste instrumento).

Concedido efeito suspensivo (fls. 108/110).

É o relatório.

1. Encaminhamento do voto:

Respeitado o entendimento da ilustre magistrada, voto pela reforma da decisão agravada, para conceder os benefícios da gratuidade judiciária ao autor.

2. É certo que, embora o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil estabeleça que “*presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural*”, o juiz poderá indeferir o benefício “*se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade*”, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

3. Ocorre que, *no caso dos autos*, verifica-se que o autor *não* possui imóveis, veículos ou ativos financeiros, conforme declaração de rendimentos apresentadas à Receita Federal (fls. 38/45), os *holerites* que apontam uma renda mensal de aproximadamente R\$ 2.000,00 (*dois mil reais*) líquido, e os extratos bancários não revelam movimentação de valores consideráveis na conta (fls. 54/93).

Diante deste quadro, e não havendo outros elementos que indiquem a possibilidade de arcar com os dispêndios do processo sem prejuízo de seu sustento, de rigor o acolhimento do recurso do agravante para a concessão da benesse pleiteada.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso para reformar a r. decisão agravada, *concedendo ao autor os benefícios da gratuidade judiciária*.

PAULO ALONSO

Relator